



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº680/2005
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS PARA O RECOLHIMENTO DE PILHAS USADAS, EM TODO OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE IGUABA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte.

LEI:

Artigo 1º. Fica obrigatório a colocação de caixas receptoras para o recolhimento de pilhas usadas em todas as repartições e prédios públicos de Iguaba Grande.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo se aplica a todos os órgãos públicos da administração direta e indireta do Município de Iguaba Grande.

Artigo 2º.- O Poder Executivo estipulará a dotação orçamentária para o ano de 2006, visando o custeio de alteração que trata a presente Lei.

Artigo 3º .- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo não superior a 180 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-